



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

RESPOSTA

Processo nº: 0007.001058/2024-96

Interessados: O solicitante teve a preferência por manter a identidade preservada neste pedido, conforme o disposto no art. 10, § 7º da [Lei nº 13.460/2017](#).

Assunto: Resposta ao protocolo n. 20240704161235992 (0050506560)

Prezado Solicitante,

1. RELATÓRIO.

Trata-se de encaminhamento de manifestação, via Sistema e-SIC, sob o nº de protocolo 20240704161235992 (0050506560), visando a ciência e manifestação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO no caso concreto em comento.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Considerando a [Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014](#), art. 9º, inciso V, que atribui à Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO a competência de proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos.

Considerando o [Decreto n. 17.145, de 01 de outubro de 2012](#), art. 2º, que atribui aos órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a obrigação de assegurar às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública.

Considerando a [Lei Ordinária n. 3.166, de 27 de agosto de 2013](#) - Regulamenta o Acesso a Informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, que estabelece que o "acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso".

Considerando que a Comissão de Gestão de Documentos - CGD terá como objetivo principal o controle dos pedido de informações dentro do e-SIC. Sua atuação consistirá como um ponto de contato entre a sociedade e Administração Pública, como prevê o art. 8 da [Lei Estadual n. 3.166, de 27 de agosto de 2013](#):

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão criar ou nomear Comissão de Gestão de Documentos (CGD), que deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão de Documentos (CGD):

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - **o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.**

[grifou-se]

Por derradeiro, considerando que a Transparência Ativa trata da divulgação proativa de informações, disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação. Essa prática não apenas simplifica o acesso do público a informações relevantes, cujo objetivo é auxiliar no correto cumprimento das obrigações de transparência ativa previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

3. DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ENTENDIMENTO REFERENCIAL.

A padronização da análise e da manifestação de respostas, por meio da manifestação referencial, tem fundamento no princípio da eficiência e da economicidade, possibilitando o conhecimento prévio dos requisitos procedimentais uniformes e necessários. A apuração se iniciou com rito fundamentado na [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação - LAI, no seu art. 3, inciso I, *in verbis*:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I. observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Nesse sentido, vale acrescentar o disposto no art. 37 da [Constituição Federal de 1988](#), cujo enunciado submete aos seguintes ditames: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", chamados de princípios básicos que balizam a atuação nas mais diversas atividades desempenhadas.

À luz dessas considerações, é possível chegar a duas conclusões importantes. Primeira, a administração pública não se furta à fornecer as informações, tampouco ao dever de transparência pública. Por outro lado, o art. 4º, que regulamentou a aplicação da [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação - LAI no Poder Executivo Estadual, disciplinou que é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, *in verbis*:

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades promoverem, independente de requerimento, a divulgação em seus sites na internet, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Ab initio, considerando que a análise limita-se apenas ao aspecto formal do pleito em questão, encaminhada à Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO, não tendo, portanto, a pretensão de averiguar os aspectos **discricionários da oportunidade e conveniência**. Em simplório

resgate do cenário a ser considerado, vejamos o pedido de acesso à informação realizado:

Relatório de Gestão dos anos 2020,2021,2022 e 2023 pois no portal transparência o arquivo esta corrompido, pelo codef

Em análise, é possível constatar que o solicitante não especificou notadamente a informação requerida, ou seja, realizou um "pedido genérico". Esse pedido genérico, conforme a [Lei de Acesso à Informação](#), refere-se a uma solicitação de acesso a informação pública que não é suficientemente clara ou específica. A LAI exige que os pedidos sejam formulados de maneira a permitir a identificação precisa da informação requerida.

Um pedido genérico pode ser problemático porque dificulta a localização e o fornecimento das informações solicitadas. Por isso, os órgãos públicos podem solicitar que o requerente detalhe melhor o pedido para que ele possa ser atendido de forma eficiente e adequada.

No entanto, vale consignar que existe no [Portal Transparência do Estado de Rondônia](#) duas páginas que mencionam o termo "relatório de gestão", basicamente, quais sejam: 1. [Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira](#), que é um dos documentos que compõe a Prestação de Contas do Governo; 2. [Relatório de Gestão Fiscal - RGF](#), emitido pela Contabilidade Geral do Estado de Rondônia.

5. [DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA](#)

A Prestação de Contas do Governo, cujo nome técnico é Balanço Geral, são demonstrados os números finais consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de cada ano. O Governo encaminha este Balanço Geral anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para análise e emissão de parecer prévio e, posteriormente, envia à Assembleia Legislativa para apreciação.

Em face desse esclarecimento, é importante mencionar que o Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira, emitido pela Contabilidade Geral do Estado de Rondônia, está disponível e acessível no Portal Transparência, sem qualquer erro no *download*, conforme evidenciado nos link's abaixo:

| | Exercício | Link |
|--|-----------|---|
| Prestação de Contas do Governo - Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira | 2023 | https://transparencia.ro.gov.br/prestacao-de-contas/index |
| | 2022 | https://transparencia.ro.gov.br/prestacao-de-contas/index |
| | 2021 | https://transparencia.ro.gov.br/prestacao-de-contas/index |
| | 2020 | https://transparencia.ro.gov.br/prestacao-de-contas/index |

6. [DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL](#)

Antes de adentrar na apresentação do Relatório de Gestão Fiscal no Portal Transparência, esclarece-se que ele é um documento exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) – que tem como objetivo demonstrar a responsabilidade na gestão fiscal dos entes federativos brasileiros (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Esse relatório deve ser elaborado e publicado periodicamente para garantir a transparência e a responsabilidade na administração pública, envolvendo diversas características, principalmente as dispostas na tabela abaixo.

1. PERIODICIDADE

O RGF deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre, ou seja, três vezes ao ano.

2. CONTEÚDO

Despesa com Pessoal: Detalha os gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

Dívida Consolidada: Apresenta a evolução da dívida pública, demonstrando se está dentro dos limites permitidos.

Garantias e Contragarantias de Valores: Informa sobre as garantias e contragarantias concedidas pelo ente federativo.

Operações de Crédito: Registra as operações de crédito realizadas, verificando o cumprimento das normas legais.

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar: Demonstra a disponibilidade de caixa e os restos a pagar do período.

3. OBJETIVOS

Transparência: Assegurar que as informações sobre a gestão fiscal estejam disponíveis para a sociedade, promovendo a transparência na administração pública.

Controle e Fiscalização: Facilitar o controle e a fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

Responsabilidade Fiscal: Garantir que os gestores públicos respeitem os limites e condições impostos pela LRF, promovendo uma gestão fiscal responsável.

4. DIVULGAÇÃO

O RGF deve ser [amplamente divulgado](#), incluindo publicação em meios eletrônicos de acesso público, para assegurar a transparência e o acesso às informações pela população.

Portanto, a elaboração e a publicação do Relatório de Gestão Fiscal são fundamentais para promover a responsabilidade e a transparência na gestão das finanças públicas, ajudando a prevenir desequilíbrios fiscais e a garantir a sustentabilidade das contas públicas.

Dessa forma, adentrando à divulgação do RGF, informa-se que está disponível e acessível pelos seguintes link's dentro do Portal Transparência do Estado de Rondônia, conforme abaixo.

| | Exercício | Link |
|----------------------------------|-----------|---|
| Relatório de Gestão Fiscal - RGF | 2024 | https://transparencia.ro.gov.br/lrf/index |
| | 2023 | https://transparencia.ro.gov.br/lrf/index |
| | 2022 | https://transparencia.ro.gov.br/lrf/index |
| | 2021 | https://transparencia.ro.gov.br/lrf/index |
| | 2020 | https://transparencia.ro.gov.br/lrf/index |

7. DO DISPOSITIVO.

Por todo o exposto, em resposta ao pedido de acesso à informação, apresentada no protocolo n. 20240704161235992 (0050506560) direcionada a Controladoria Geral do Estado - CGE, conclui-se que:

a) O pedido foi realizado de forma genérica, no entanto, discorreu-se sobre a existência no [Portal Transparência do Estado de Rondônia](#) de duas páginas que mencionam o termo "relatório de gestão", basicamente, quais sejam: 1. [Relatório de Gestão Orçamentária e](#)

[Financeira](#), que é um dos documentos que compõe a Prestação de Contas do Governo; 2. [Relatório de Gestão Fiscal - RGF](#), emitido pela Contabilidade Geral do Estado de Rondônia.

b) Em remate, salienta-se que em caso da resposta aqui elaborada não atender totalmente ao pedido, orienta-se o solicitando a especificar notadamente a informação requerida, com evidente de link e imagens com o possível erro mencionado.

8. ENCAMINHAMENTOS.

a) O espírito que norteou a elaboração da resposta encontra-se em sintonia com a [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação - LAI e a [Lei Complementar n. 3.166, de 27 de agosto de 2013](#) - Regulamenta o Acesso a Informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

b) Informação ao solicitante que essa resposta, embora o pedido de informação tenha sido feito de forma genérica, buscou-se trazer um esclarecimento sobre as páginas que mencionam o termo relatório de gestão;

c) Ciência ao solicitante que poderá entrar com recurso desta resposta no prazo de 10 dias a contar da ciência, nos termos do art. 25 do [Decreto 17.145/2012](#).

Atenciosamente,

Elaborado por:

THALES ALAN SÁTIMO JURELLO
Coordenador de Transparência Ativa da CGE-RO
Decreto de 02 de abril de 2024 [0047318069]

Revisado e aprovado por:

LARISSA ANANDA PAIVA MACIEL
Diretora de Transparência e Governo Aberto da CGE-RO
Decreto de 29 de março de 2023 [0037005051]



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ananda Paiva Maciel, Diretor(a)**, em 18/07/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thales Alan Sátimo Jurello, Coordenador(a)**, em 18/07/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050881345** e o código CRC **A4C6ABD8**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0007.001058/2024-96

SEI nº 0050881345